

CONVITE

Nº 001/2017

**SERVIÇOS DE COLETA E
TRANSPORTE DE ENCOMENDAS,
AMOSTRAS DE ROCHAS E SOLO NA
MODALIDADE RODOVIÁRIO, EM
TODO TERRITÓRIO NACIONAL**





EDITAL

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como à legislação específica.

2. Processo administrativo:

1113170009781

3. Órgão/entidade e setor:

SDE/Cia. Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM/DAF/GERAD/SEGET

4. Modalidade/número de ordem:

(☒) Convite

nº 001/2017

5. Tipo de Licitação:

Menor preço

(☐)

Valor Global

6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

**SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE
ENCOMENDAS, AMOSTRAS DE ROCHAS E SOLO NA
MODALIDADE RODOVIÁRIO, EM TODO
TERRITÓRIO NACIONAL**

Família: **05.08**

Código: 05.08.15.00001487-7

7. Regime de execução/fornecimento:

Serviço com empreitada por preço

(☒) global

(☐) unitário

8. Dotação orçamentária:

Unidade FIPLAN	Função	Sub-função	Programa	P/A/OE
15.501	22	122, 663	201, 502	1783,7205, 2000,1807
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	Fonte
9900	33.90.39.00	---	---	109

9. Prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente:

(☒) 30 dias [≤ a 30 dias - art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05]

10. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Endereço: Quarta Avenida, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia - CAB.
Salvador – Bahia – CEP: 41.745-002

Data: **13 de julho de 2017**

Horário: **10:00 h**

11. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(☒) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer ASJUR datado de 22 de junho de 2017.

12. Interstício para o recebimento das propostas:

(☒) 05 dias úteis.

13. Sumário:

PARTE I – PROPOSTAS

- (☒) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
- (☒) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
- (☒) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
- (☒) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta



(☒) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços

PARTE II – HABILITAÇÃO

- (☒) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
(☒) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
(☒) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
(☒) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
(☒) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
(☒) Declaração firmada pela própria licitante

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- (☒) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
(☐) Sim
(☒) Não
(☒) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
(☐) Sim
(☒) Não
(☒) SEÇÃO III. Participação de cooperativas de trabalho
(☐) Sim
(☒) Não

PARTE IV - CONTRATO

- (☒) Minuta do contrato

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- (☒) Título I – Dos Princípios
(☒) Título II – Dos Impedimentos
(☒) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
(☒) Título IV – Do Procedimento da Licitação
(☒) Título V – Dos Contratos
(☒) Título VI – Das Penalidades
(☒) Título VII – Da Revogação e Anulação
(☒) Título VIII – Do Foro

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

- (☒) I. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
(☒) II. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
(☒) III. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) e suas alterações **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
(☒) IV. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) e suas alterações **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**

15. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Adelaide Silva Santos Bastos
Portaria nº 044/16 datado de 04 de julho de 2016
Endereço: Quarta Avenida, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-002

Horário	08:30 às 12:00h	Tel.: (71) 3115-7493	Fax: (71) 3115-7548	E-mail: copel@cbpm.ba.gov.br
	13:00 às 17:00h	3115-7469	(71) 3115-7494	
		3115-7589		

Local e data da expedição: Salvador, 22 de junho de 2017.

Assinatura/matricula



PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I

ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
 - 1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
 - 2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
 - 3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em 02 (duas) casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
6. A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão indicar esse enquadramento tributário na **Declaração de Enquadramento**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.
8. A licitante deverá incluir no **Envelope de Proposta de Preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:
 - (✓) Descrição da proposta de preços
 - (✓) Declaração de elaboração independente de proposta
 - (✓) Declaração de enquadramento, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.



SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. - OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS DE ROCHAS, SOLO E MATERIAIS DIVERSOS, NA MODALIDADE RODOVIÁRIO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.**

2. – ÁREAS ABRANGENTES:

A Contratada deverá coletar (preferencialmente em Salvador) e entregar todos os materiais, objeto do presente certame, em todo território nacional na modalidade rodoviário (terrestre).

3. - PROFISSIONAIS QUALIFICADOS:

A Empresa licitante vencedora deverá ter em seu quadro funcional pessoal qualificado e experiente para execução dos serviços na modalidade citada.

4. - ESPECIFICAÇÕES DA TABELA :

As Licitantes deverão apresentar tabela constando destinos, taxas mínimas, valores de transportes de 25 a 50kg e de 51 a 300kg de materiais/rochas/solo, taxa de coleta/excedente, taxa de entrega/excedente, seguro do valor da nota fiscal, GRIS, TAS, redespacho, devolução e demais impostos.

5. - QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE ENVIO:

A quantidade anual prevista para envio e coleta de amostras de rocha, solos e demais materiais será de 3.000kg.

6. – PRAZO EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12 (doze) meses a partir da publicação do contrato.

7. – VALOR DO CONTRATO:

Valor Anual estimado **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

8. - PRAZO DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE:

A contratada deverá observar os prazos máximos a seguir mencionados:

- A Contratada deverá proceder a coleta dos materiais no **endereço determinado pela CBPM, no prazo máximo de até 24 horas, após a solicitação;**
- A Contratada deverá proceder à entrega dos materiais, nas capitais, no prazo de até 06 dias corridos, após a coleta, e, no interior das mesmas o prazo será de até 07 dias corridos;

SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado é de: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

EDITAL-MATRIZ
PGE 001/2016 - GERAL

Portaria PGE nº 068/2016 (aprovação)
Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)
Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

__/__/__

SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Modalidade de Licitação
Convite

Número
001/2017

TABELA DE PREÇO EMBARQUE

Origem: Salvador – BA.				
DESTINO (Preferenciais)	Taxa mínima	A partir da mínima	25 a 50 kg	51 a 300 kg
BELO HORIZONTE-MG				
VESPASIANO-MG				
BRASILIA -DF				
SÃO PAULO-SP				
RIO DE JANEIRO-RJ				
RUI BARBOSA-BA				
CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA				
MARACÁS-BA				
CONDEÚBA-BA				
SIMÕES FILHOS - BA				

OUTROS SERVIÇOS	
Taxa de coleta em Salvador:	com excedente de: .
Taxa de entrega no destino:	com excedente de: .
Seguro:	do valor da nota fiscal.

VALOR TOTAL R\$

Declaramos expressamente, que:

- Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições de contratação estabelecidas na Minuta do Contrato e nas especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos;
- Manteremos válida esta proposta pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação e abertura;
- Nos preços propostos estão incluídas todas as taxas, fretes e custos indiretos, fiscais e tributários e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços pela licitante, portanto, fixos e irrevogáveis;
- O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação da APS e/ou contrato;

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(x) Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(x) Para pessoas jurídicas:

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3. Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II).
- b) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV).



1.4 Qualificação econômico-financeira:

(☒) não exigível em face do pequeno porte da contratação.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **PARTE VI** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

4. A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

SEÇÃO II
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação:

(☒) Somente serão admitidos a participar desta licitação os **interessados convidados**, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, ou os **interessados não convidados**, mas que estejam inscritos no Registro Cadastral da SAEB na correspondente especialidade, que observem, em ambos os casos, as exigências contidas neste instrumento e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

(☒) A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

EDITAL-MATRIZ
PGE 001/2016 - GERAL

Portaria PGE nº 068/2016 (aprovação)
Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)
Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

__/__/__

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação Convite	Número 001/2017
---	--------------------

[SERVIÇOS]

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação Convite	Número 001/2017
---	--------------------

[NOTA: AS OPÇÕES DEVEM SER PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO]

(x) DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PRÓPRIA LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I

AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

(**x**) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**

SEÇÃO II

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

(**x**) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

SEÇÃO III

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

(**x**) Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.

PARTE IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2017

PROCESSO: 1113170009781

LICITAÇÃO: Convite nº 001/2017

CONTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.554.910/0001-68, com sede nesta capital na Av. Quarta do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, CEP 41.745-002, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores Hari Alexandre Brust e Vinicius Neves Almeida, doravante denominada **CBPM**.

CONTRATADA: Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual/Municipal nº, com sede na, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por, doravante denominada **CONTRATADA**.

SIGNIFICADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA

PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA

REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA OITAVA

PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA

PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA

SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA CBPM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DIREITOS DA CBPM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

SUCESORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

ILÍCITOS PENAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

SANÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

VALOR DAS MULTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

MEDIDAS ACAUTELADORAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

CLÁUSULA PRIMEIRA: SIGNIFICADOS

Considerando a complexidade deste instrumento, fica definido o seguinte significado dos termos utilizados no processo licitatório, seus anexos e no contrato que possam indicar interpretação diversa.

I - Anexo significa qualquer documento referido no presente Contrato e apenso a este, com identificação própria, e do qual fará parte integrante, prevalecendo, entretanto este Contrato em caso de qualquer divergência entre um Anexo e este Contrato;

II - Danos significa qualquer prejuízo, sofrido por qualquer das Partes, em que houve ação ou omissão da outra Parte, decorrente do descumprimento de cláusula do presente Contrato ou má-fé;

III - Dia Útil significa qualquer dia em que houver expediente administrativo na CBPM;

IV - Imperícia é a incapacidade, a falta de habilidade específica para a realização de uma atividade. É uma forma culposa (diferentemente da dolosa, que exige a intenção), que gera responsabilidade civil e/ou criminal pelos danos causados; incompetência, inexperiência, inabilidade;

V - Inexecução - Falta de execução, de cumprimento; inadimplemento;

VI - Força Maior é qualquer evento da natureza, ou ação governamental, não governamental, de qualquer esfera de Poder, nacional ou internacional, fora do controle da **CONTRATADA**, que a impeça de continuar exercendo os direitos transmitidos neste Contrato;

VII - Pro rata tempore é uma tabela que se calculo em percentuais o tempo decorrido;

VIII - Sucessor - Aquele que tem as mesmas qualidades de outrem morto ou afastado da atividade a que pertencem ambos;

IX - Unilateral - Que vem de um lado só;

X - Vigência indica o período no qual as prescrições contratuais têm efeito.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos **serviços de coleta e transporte de encomendas, amostras de rochas e solo na modalidade rodoviário, em todo território nacional**, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório Convite nº 001/2017, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

**EDITAL-MATRIZ
PGE 001/2016 - GERAL**

Portaria PGE nº 068/2016 (aprovação)
Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)
Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

__/__/__

CLÁUSULA TERCEIRA: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. - OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS DE ROCHAS, SOLO E MATERIAIS DIVERSOS, NA MODALIDADE RODOVIÁRIO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.**

2. – ÁREAS ABRANGENTES:

A Contratada deverá coletar (preferencialmente em Salvador) e entregar todos os materiais, objeto do presente certame, em todo território nacional na modalidade rodoviário (terrestre).

3. - PROFISSIONAIS QUALIFICADOS:

A Empresa licitante vencedora deverá ter em seu quadro funcional pessoal qualificado e experiente para execução dos serviços na modalidade citada.

4. - ESPECIFICAÇÕES DA TABELA :

As Licitantes deverão apresentar tabela constando destinos, taxas mínimas, valores de transportes de 25 a 50kg e de 51 a 300kg de materiais/rochas/solo, taxa de coleta/excedente, taxa de entrega/excedente, seguro do valor da nota fiscal, GRIS, TAS, redespacho, devolução e demais impostos.

5. - QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE ENVIO:

A quantidade anual prevista para envio e coleta de amostras de rocha, solos e demais materiais será de 3.000kg.

6. – PRAZO EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12 (doze) meses a partir da publicação do contrato.

7. – VALOR DO CONTRATO:

Valor Anual estimado **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

8. - PRAZO DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE:

A contratada deverá observar os prazos máximos a seguir mencionados:

- A Contratada deverá proceder a coleta dos materiais no **endereço determinado pela CBPM, no prazo máximo de até 24 horas, após a solicitação;**
- A Contratada deverá proceder à entrega dos materiais, nas capitais, no prazo de até 06 dias corridos, após a coleta, e, no interior das mesmas o prazo será de até 07 dias corridos;

CLÁUSULA QUARTA: RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CBPM**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**EDITAL-MATRIZ
PGE 001/2016 - GERAL**

Portaria PGE nº 068/2016 (aprovação)
Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)
Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

__/__/__

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua publicação, **será de 12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos dos art. 141 da Lei Estadual 9.433/05.

Parágrafo Único: O Prazo de execução dos serviços para a coleta dos materiais no, endereço determinado pela CBPM, será no máximo 24 horas, após a solicitação, e 06 dias corridos, após a coleta nas Capitais, e, no interior das mesmas o prazo será de até 07 dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA: REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão executados por valor global

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Função	Sub-função	Programa	Região de Planejamento	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte

CLÁUSULA OITAVA: PREÇO

A **CBPM** pagará à **CONTRATADA** o preço estimado de R\$ xx.xxx,xx (XXXXXXXXXXXX reais).

Parágrafo único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, taxa de administração, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 (doze) meses, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§ 1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual 9.433/05 dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§ 3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de

aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados mensalmente através de ordem bancária ou crédito em conta corrente nº XXXXX, agência XXXXXX, Banco XXXXXX, no prazo no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das Certidões de Regularidade junto a Seguridade Social, FGTS e Receitas Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º A apresentação da nota fiscal contrariando estas exigências inviabilizará o pagamento e será a mesma devolvida, isentando-se a **CBPM** de quaisquer prejuízos que venha sofrer a **CONTRATADA**.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º A **CBPM** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

Competirá a **CBPM** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CBPM** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CBPM**.

§ 2º Os empregados públicos XXXXXX e XXXXXX exercerão, respectivamente a gestão e a fiscalização do contrato.

§ 3º O fiscal do Contrato efetuará registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§ 4º A **CBPM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato, ou o Edital e seus Anexos.

§ 5º As determinações e as solicitações formuladas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **CBPM** nos casos enumerados os incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CBPM

A **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I - Proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa executar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

II - Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** designados para a execução dos serviços objeto do presente Contrato às instalações onde os mesmos possam ser executados;

III - Fazer as solicitações de serviços, quando necessário;

IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;

V - Realizar o pagamento pela execução do contrato;

VI - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DIREITOS DA CBPM

São direitos da **CBPM**:

I - Alteração unilateral;

II - Rescisão unilateral;

III - Fiscalização;

IV - Aplicação de penalidades;

V - Anulação;

VI - Restrições ao uso do princípio da *exceptio non adimpleti contractus* (exceção do contrato não cumprido), ou seja, a **CBPM** pode exigir que a **CONTRATADA** cumpra a sua parte no contrato sem que ela própria tenha cumprido a sua.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, responsabiliza-se a:

- a)** designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b)** executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CBPM**;
- c)** manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d)** zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CBPM**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e)** comunicar a **CBPM** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f)** atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CBPM**;
- g)** respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CBPM**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h)** reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i)** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CBPM** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CBPM** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k)** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l)** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m)** adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do presente Contrato foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da **CBPM**, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.433/2005, cuja cópia constitui Anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas na modalidade Convite nº 001/2017, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO

Rege este contrato o art. 123 e seguintes da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CBPM** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: SUCESSORES

O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: SANÇÕES CONTRATUAIS

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: VALOR DAS MULTAS

A multa a que alude à cláusula vigésima quarta será graduada nos seguintes limites:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

EDITAL-MATRIZ**PGE 001/2016 - GERAL**

Portaria PGE nº 068/2016 (aprovação)

Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)

Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)

Visto em

//_

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Único - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: MEDIDAS ACAUTELADORAS

A **CBPM** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de 2017.

PELA CBPM

Hari Alexandre Brust
Diretor Presidente

Vinícius Neves Almeida
Diretor Administrativo e Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:



PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. É proibido ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

TÍTULO III DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Capítulo I QUANTO À FORMA

Seção I Aplicável a todas as modalidades

7. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

8. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

Seção II

Da concorrência, tomada de preços e convite, do tipo menor preço, e do pregão presencial

9. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta de Preços, ou ENVELOPE B – Habilitação.

10. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

Capítulo II

QUANTO AO CONTEÚDO

11. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

12. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

13. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

14. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

15. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

16. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

17. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

19. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

20. Nas licitações do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Capítulo I

DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO

Seção I

Da fase inicial

21. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.



- 21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 21.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 21.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 21.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 21.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
22. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
- 22.1 O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
23. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.
24. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 24.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
25. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.
26. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

Seção II

Da fase de classificação das propostas de preços

27. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta de Preços.
28. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.
- 28.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.
- 28.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
- 28.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
29. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06 e suas alterações, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 29.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
- 29.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor exeqüível.
- 29.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 29.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**EDITAL-MATRIZ
PGE 001/2016 - GERAL**

Portaria PGE nº 068/2016 (aprovação)
Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)
Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM**



- 29.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
30. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.
- 30.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
31. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
32. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão procederá em conformidade com o disposto na seção seguinte.
33. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
34. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – Habilitação das licitantes classificadas com os três menores preços.
35. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
36. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.
37. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
- 37.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

**Seção III
Da fase de habilitação**

38. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
39. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.
40. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade.
41. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
42. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.
43. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
44. Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 03 (três) propostas válidas, franqueando-lhes a apresentação de amostra ou demonstração de compatibilidade, se for o caso.
45. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.
- 45.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

**EDITAL-MATRIZ
PGE 001/2016 - GERAL**

Portaria PGE nº 068/2016 (aprovação)
Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)
Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM**



**Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS
E CONVITE, DOS TIPOS MENOR PREÇO E TÉCNICA E PREÇO**

**Seção I
Das impugnações**

46. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05.

46.1 A impugnação, feita em linguagem clara e utilizando-se, preferencialmente, do formulário constante do instrumento convocatório, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

47. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

48. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

49. A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

50. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Seção II
Dos recursos**

51. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes normas:

51.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

51.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas, preferencialmente, mediante a utilização de formulário constante do instrumento convocatório.

51.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

51.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

51.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

51.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.

51.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

**Seção III
Da regularização fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte**

52. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**EDITAL-MATRIZ
PGE 001/2016 - GERAL**

Portaria PGE nº 068/2016 (aprovação)
Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)
Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM**



52.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Seção IV
Da homologação e adjudicação**

53. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.

54. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

55. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

56. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

57. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação deferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

**Seção V
Das disposições finais**

58. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

59. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

60. Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a Comissão de licitação poderá conceder, se requerido pela licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

61. A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pela licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que a licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

62. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.

63. A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

64. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.

65. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.



TÍTULO V **DOS CONTRATOS**

Capítulo I **DA FORMALIZAÇÃO**

66. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

66.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório

67. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

68. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

69. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

70. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

71. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

72. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

Capítulo II **DAS GARANTIAS**

73. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo III **DOS PRAZOS DE DURAÇÃO**

74. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

75. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo IV **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO**

75. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo V **DO REAJUSTAMENTO**

76. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo VI
DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

77. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

Capítulo VII
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

78. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

78.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

78.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

TÍTULO VI
DAS PENALIDADES

79. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

80. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

Capítulo I
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

81. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

Capítulo II
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

82. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

Capítulo III
DA ADVERTÊNCIA VERBAL

83. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

Capítulo IV
DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

84. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.



Capítulo V
DA MULTA

85. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

86. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

87. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

TÍTULO VIII
DO FORO

88. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 22 de junho de 2017

Adelaide Silva Santos Bastos
Pregoeira Oficial



PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número
Convite	001/2017

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação Convite	Número 001/2017
---	--------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) e suas alterações

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação Convite	Número 001/2017
---	--------------------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição

() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**

e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Salvador, ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Portaria PGE nº 068/2016 (aprovação)
Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)
Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

IV. MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) e suas alterações

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação Convite	Número 001/2017
---	--------------------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações:

- () Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal.**
[OU]
() **Haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador _____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

EDITAL-MATRIZ
PGE 001/2016 - GERAL

Portaria PGE nº 068/2016 (aprovação)
Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)
Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Visto em

__/__/__

V. MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Convite	001/2017

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA